ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 272/2001 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

"INSTITUI, CLASSIFICA E FIXA VALORES FINANCEIROS PARA COBRANÇA DO IPTU– IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, NO MUNICÍPIO DE TALISMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica por esta Lei, instituídos, classificados e fixados os valores financeiros para fins de cobrança do IPTU, no Município de Talismã, da seguinte forma:

I - DA CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS E DA FIXAÇÃO DOS VALORES:

a) Para construções rústicas (madeira e palha), fica fixado o valor de R$ 0,03 (três centavos de real) por m2, incidente sobre a metragem do terreno;
b) Para construções de alvenaria (residências semi-acabadas), fica fixado o valor de R$ 0,05 (cinco centavos de real) por m2, incidente sobre a metragem do terreno;
c) Para construções de alvenaria (residências com acabamento completo), fica fixado o valor de R$ 0,06 (seis centavos de real) por m2, incidente sobre a metragem do terreno;
d) Para terrenos sem benfeitorias (baldios), fica fixado o valor de R$ 0,07 (sete centavos de real) por m2, incidente sobre a metragem do terreno.

II - DO VENCIMENTO:

a) Fica estabelecido como data de vencimento do imposto previsto nesta Lei, a data limite de 30.04 de cada ano.

III - DA MULTA E DOS JUROS:

a) O não pagamento do valor do imposto até a data do vencimento prevista no Inciso II, acarretará na incidência de multa de 10% sobre o valor do tributo, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e da correção monetária de conformidade com os índices inflacionários.

Art. 2° - Para os efeitos desta Lei, considera-se imóvel urbano, os terrenos localizados no perímetro urbano e suburbano da cidade, bem como as edificações que neles existirem, independentemente da situação dominial.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PALÁCIO RIO CANABRAVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS, aos 06 (seis) dias do mês de DEZEMBRO DO ANO DE 2001.

MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA
=PREFEITO MUNICIPAL=

SILVANO FAGUNDES DA SILVA
=CHEFE DE GABINETE=

CERTIDÃO:

"Certificamos para os devidos fins necessários, que a presente Lei foi afixada no placar de avisos da Prefeitura e ainda em diversos lugares da cidade para o conhecimento do público nesta data".